



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09046/10

Objeto: Inspeção Especial para exame de prestação de contas de adiantamento

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

Interessados: Paulo Roberto Alves (Responsável) e Gustavo Marques de Azevedo (Corresponsável)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE IMPLEMENTADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/1997 – INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS – REGULARIDADE E CONCESSÃO DA COMPETENTE PROVISÃO DE QUITAÇÃO EM FAVOR DOS RESPONSÁVEIS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1822/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 01/2009, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR, através do Ex-diretor Gustavo Marques de Azevedo (corresponsável), ao servidor Paulo Roberto Alves (responsável), objetivando atender gastos com material de informática e outras despesas correntes, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, EXPEDIR a competente provisão de quitação em favor do responsável e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09046/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 01/2009, concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR, através do Ex-diretor Gustavo Marques de Azevedo, ao servidor Paulo Roberto Alves, no valor de R\$ 2.400,00, objetivando atender gastos com material de informática e outras despesas correntes.

A Chefia da DICO III deste Tribunal expediu o Memorando nº 75/10 ao Diretor da DIAFI, solicitando a instauração do presente processo para exame de inconsistências apuradas na PB TUR, relacionadas à prestação de contas do mencionado adiantamento.

Em manifestação inicial, fls. 13/14, a Auditoria destacou falhas relacionadas à falta de comprovação de recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP e à aquisição de materiais não identificados e sem prova de seu efetivo recebimento.

Após regular citação, o responsável apresentou as justificativas e documentos de fls. 19/25, os quais, segundo a Auditoria e o Ministério Público junto ao TCE/PB, lograram elidir as falhas inicialmente destacadas.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria e do *Parquet*, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas do adiantamento em exame, concessão da competente provisão de quitação e determinação de arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de agosto de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator